



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

**PROJETO DE LEI: Nº 684/2021** - de iniciativa do vereador Eduardo Alfaia, que “DETERMINA que a fresa de asfalto dos programas de asfaltamento e de recapeamento do Município de Manaus seja reaproveitada e destinada às vias das áreas rurais”.

### PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que o nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Esclarecemos que, a presente propositura, tem como objetivo reaproveitar a fresa de asfalto de todos os programas de afastamento e destinar para vias rurais da cidade de Manaus.

Resta esclarecer que, segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 é dever de toda a prefeitura municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Dessa forma, a presente propositora encontra viabilidade uma vez que, o ente municipal possui Distritos de Obras divididos por zonas, sendo boa parte desses serviços realizados diretamente pela prefeitura.

LOMAN - Art. 8. Compete ao Município:

XIX - executar, entre outras, obras de:

- a) **abertura, pavimentação e conservação de vias;**
- b) drenagem pluvial e saneamento básico; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2000)
- c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
- d) construção e conservação de estradas vicinais;
- e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

Portanto, em análise ao presente projeto de lei, fica evidente que não viola qualquer norma constitucional ou legal. Então, estando dentro da legalidade o poder legislativo municipal pode criar regras de obrigatoriedade para destinação de fresa asfáltica para benefício de uma determinada região ou setor do município, em especial da zona rural.

Assim, levando-se em conta a relevância do projeto de lei em comento, a propositora em questão encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal e constitucional para que possa tramitar de forma regular nesta respeitável casa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 684/2021.

É o parecer.

Manaus, 14 de março de 2023.

**Dr. Eduardo Assis**

Vereador - Avante